



**Prefeitura Municipal de Cruzeiro**  
**Estado de São Paulo**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**

**Lei nº 5.573, DE 07 DE JANEIRO DE 2026.**

**Dispõe sobre a instalação de sistemas de comunicação aumentativa e alternativa de baixa tecnologia em espaços públicos e dá outras providências, na forma que menciona.**

**JOSÉ KLEBER LIMA SILVEIRA JUNIOR**, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei regulamenta, no âmbito do Município de Cruzeiro, as disposições da Lei Federal nº 15.249, de 3 de novembro de 2025, que alterou a Lei da Acessibilidade (Lei nº 10.098/2000) e o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), para promover a acessibilidade das pessoas com necessidades complexas de comunicação.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se pessoa com necessidades complexas de comunicação aquela que, por qualquer motivo, apresente dificuldades significativas para compreender ou expressar mensagens de forma oral, escrita, gestual ou por outros meios convencionais de comunicação, necessitando de recursos e estratégias alternativas ou aumentativas para interagir socialmente, acessar informações e participar da vida cotidiana.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal deverá promover a instalação, em praças, parques, repartições públicas, unidades de saúde, escolas e demais espaços públicos e de uso coletivo, de sistemas de comunicação aumentativa e alternativa (CAA) compostos por pranchas de baixa tecnologia com pictogramas.

§ 1º As pranchas e pictogramas deverão ser adaptados ao contexto de cada local, de modo a facilitar a interação e o entendimento das informações.

§ 2º As placas deverão ser confeccionadas em materiais resistentes às condições climáticas e de fácil higienização.



**Prefeitura Municipal de Cruzeiro**  
**Estado de São Paulo**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**

§ 3º O Executivo poderá celebrar parcerias com instituições de ensino, entidades representativas de pessoas com deficiência e organizações da sociedade civil para o desenvolvimento, instalação e manutenção dos sistemas.

Art. 4º - As Secretarias Municipais deverão incluir em suas ações programas de capacitação de servidores para utilização e disseminação dos sistemas de comunicação aumentativa e alternativa, a partir do vigor da presente lei.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 07 de janeiro de 2026.

JOSÉ KLEBER LIMA SILVEIRA JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em atendimento ao artigo 66 da Lei Orgânica do Município, aos 07 de janeiro de 2026.

DIÓGENES GORI SANTIAGO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Cruzeiro/SP, 10 de Dezembro de 2025

Ofício Autógrafo nº 41 / 2025

Excelentíssimo Senhor:

Para os devidos fins, temos a grata satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, os Autógrafos dos Projetos de Leis aprovados em Sessão Ordinária.

Autógrafos nº 4163 a 4165/2025

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



---

PAULO FILIPE DA SILVA ALMEIDA  
Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro

Exmos.  
Sr. José Kleber L. Silveira Junior  
DD. Prefeito Municipal de Cruzeiro

L I V R O 3/28

**AUTÓGRAFO Nº 4365/2025**

**Assunto:** Dispõe sobre a instalação de sistemas de comunicação aumentativa e alternativa de baixa tecnologia em espaços públicos e dá outras providências, na forma que menciona.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO APROVA:

Art. 1º Esta Lei regulamenta, no âmbito do Município de Cruzeiro, as disposições da Lei Federal nº 15.249, de 3 de novembro de 2025, que alterou a Lei da Acessibilidade (Lei nº 10.098/2000) e o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), para promover a acessibilidade das pessoas com necessidades complexas de comunicação.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se pessoa com necessidades complexas de comunicação aquela que, por qualquer motivo, apresente dificuldades significativas para compreender ou expressar mensagens de forma oral, escrita, gestual ou por outros meios convencionais de comunicação, necessitando de recursos e estratégias alternativas ou aumentativas para interagir socialmente, acessar informações e participar da vida cotidiana.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal deverá promover a instalação, em praças, parques, repartições públicas, unidades de saúde, escolas e demais espaços públicos e de uso coletivo, de sistemas de comunicação aumentativa e alternativa (CAA) compostos por pranchas de baixa tecnologia com pictogramas.

§ 1º As pranchas e pictogramas deverão ser adaptados ao contexto de cada local, de modo a facilitar a interação e o entendimento das informações.

§ 2º As placas deverão ser confeccionadas em materiais resistentes às condições climáticas e de fácil higienização.

§ 3º O Executivo poderá celebrar parcerias com instituições de ensino, entidades representativas de pessoas com deficiência e organizações da sociedade civil para o desenvolvimento, instalação e manutenção dos sistemas.

Art. 4º As Secretarias Municipais deverão incluir em suas ações programas de capacitação de servidores para utilização e disseminação dos sistemas de comunicação aumentativa e alternativa, a partir do vigor da presente lei.

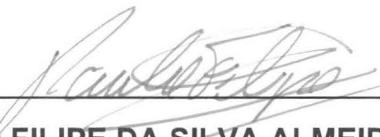
Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



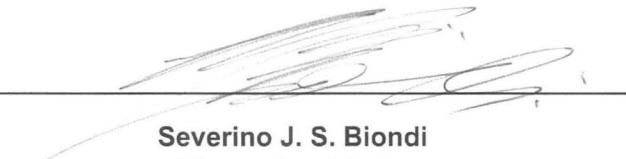
CÂMARA MUNICIPAL DE  
**CRUZEIRO**

Cruzeiro, 10 de dezembro de 2025

  
**PAULO FILIPE DA SILVA ALMEIDA**

Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro

Publicado na Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Cruzeiro, em 10 de dezembro de 2025

  
**Severino J. S. Biondi**

Diretor Legislativo